



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1925 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015.

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Antônio Carlos para o exercício financeiro de 2016”

A Câmara Municipal de Antônio Carlos decreta, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

ART 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Antônio Carlos para o exercício financeiro de 2016, compreendendo o orçamento fiscal referente aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, Indireta e Fundos Municipais.

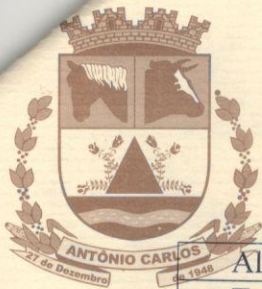
TÍTULO II DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Seção Única DA RECEITA TOTAL

ART. 2º A Receita Orçamentária total e estimada em R\$ 22.770.689,00 (Vinte e dois milhões, setecentos sessenta mil, seiscentos oitenta e nove reais), em observância ao disposto no art. 5º, § 2º, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, na forma detalhada e assim distribuída:

Categoria Econômica/ Natureza de Receita	Valor Estimado
RECEITAS CORRENTES	24.713.850,00
Receita Tributária	830.250,00
Receita de Contribuições	175.000,00
Receita Patrimonial	172.500,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita de Serviços	100,00
Transferências Correntes	23.267.300,00
Outras Receitas Correntes	268.700,00
RECEITA DE CAPITAL	938.399,00



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

Alienação de bens	36.500,00
Transferências de Capital	901.899,00
SUB-TOTAL	25.652.249,00
Dedução de Receita p/formação do FUNDEB	2.881.560,00
TOTAL GERAL	22.770.689,00

.§ 1º As receitas discriminadas no *caput* artigo estão estimadas pelo valor global e referem-se à Administração Direta, Indireta e Fundos Municipais.

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I

Da Despesa Total

Art. 3º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 22.760.689,00 (Vinte e dois milhões, setecentos sessenta mil, seiscentos oitenta nove reais), para a Administração Direta, Indireta e Fundos Municipais, em observância ao disposto no art. 5º, § 2º, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, na forma detalhada entre os órgãos orçamentários Anexo II desta Lei e assim distribuída:

I – Câmara Municipal.....	R\$ 840.000,00
II- Prefeitura Municipal.....	R\$ 21.930.689,00

Seção II

Da Distribuição da Despesa pro Funções de Governo E Unidade Orçamentária

Art. 4º A Despesa fixada segue a programação constante dos quadros e anexos da Lei Federal nº 4.320/64 e demais legislações, apresentada, por Função de Governo e Unidade Orçamentária, no seguinte desdobramento:

Funções de Governo	Valor Fixado
Legislativa	840.000,00
Administração	5.252.470,00
Assistência Social	1.171.500,00
Saúde	5.237.500,00
Educação	6.109.600,00
Cultura	844.500,00
Urbanismo	930.500,00
Saneamento	71.500,00
Gestão Ambiental	39.500,00
Agricultura	593.440,00
Transporte	622.000,00
Desporto e Lazer	277.779,00
Reservas de Contingência	5.000,00
Previdência	775.400,00



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

Unidades Orçamentárias	Valor Fixada
Gabinete e Secretaria da Câmara	840.000,00
Gabinete do Prefeito	504.800,00
Saúde	5.237.500,00
Secretaria Municipal de Educação	6.273.400,00
Secretaria Municipal de Fazenda e Administração	2.793.470,00
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	2.516.800,00
Secretaria Municipal de Bem Estar Social	735.400,00
Secretaria Municipal de Transporte	1.300.100,00
Secretaria Municipal de Agricultura	640.440,00
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	809.500,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Esporte e Lazer	396.279,00
Fundo Municipal de Assistência Social	723.000,00

CAPITULO III

DA AUTORIZAÇÃO PRA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 5º Em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais, às dotações do presente orçamento até o limite de 60% (sessenta por cento), conforme art. 50 da Lei Municipal nº 1913 de 30 de junho de 2015 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016.

Art. 6º Até o limite previsto no artigo anterior, os créditos adicionais serão abertos, com a utilização de recursos provenientes de:

I – Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias;

II – Excesso de arrecadação;

III – Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 7º Fica o Executivo, mediante decreto, autorizado a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na presente lei, e em créditos adicionais, e ainda, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos, entidades ou fundos, bem como de alterações de suas competências e atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, no mesmo limite da autorização de abertura de crédito suplementar constante nesta lei.

Art. 8º Fica o Executivo, mediante ato administrativo, autorizado a modificar, no Sistema Orçamentário e Financeiro, o crédito consignado na especificação da fonte e destinação de recursos do orçamento municipal de 2016, para fins de adequação da prestação de contas ao detalhamento contido no sistema informatizado de contas do municípios – SICOM, instituído pelo Tribunal de contas do Estado de Minas Gerais.

TÍTULO II

DA DESPESA DE INVESTIMENTO

Art. 9º A despesa fixada para a realização de investimento, foi programada com base na Lei n. 1913, de 30 de junho de 2015, bem como a programação para o exercício



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

financeiro de 2016, constante do Plano Plurianual para o período de 2014/2017, com o seguintes desdobramentos:

Funções de Governo	Total
Legislativo	10.700,00
Administração	161.000,00
Saúde	0,00
Educação	461.600,00
Cultura	0,00
Bem Estar	200.000,00
Urbanismo	123.000,00
Agricultura	82.100,00
Transporte	0,00
Desporto e Lazer	50.000,00

Art. 10. As fontes de receita, para a cobertura das despesas de investimento fixadas no artigo anterior, são estimadas com o seguinte desdobramento:

Fontes de Financiamento das Despesas de Investimento

Receita	Valor
Recursos Próprios	488.400,00
Transferências Correntes	0,00
Transferências de Convênios da União	400.000,00
Transferências de Convênios do Estado	200.000,00

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Integram a presente lei, os quadros e anexos, estabelecidos na Lei nº 4.320/64 e Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público estabelecidas pelas portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, dentre outras legislações pertinentes.

Art. 12. Os recursos financeiros a serem transferidos ao Poder Legislativo no exercício de 2016 serão realizados até o dia 20 de cada mês a razão de 1/12 (um doze avos) da previsão orçamentária para a Câmara Municipal.

Art. 13. Para os efeitos do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

14. Para Fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II da Constituição, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto no art. 71 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e legislação municipal.

Art. 15 Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – efetuar operações de créditos, nos termos do art. 165, § 8º, da Constituição federal oferecendo, como garantia o produto da arrecadação de Receitas Orçamentárias Próprias ou Transferidas, obedecidos os dispositivos contidos no art. 32, da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, de 04 de maio de 2000 e resoluções do Senado Federal;

II – realizar operações de crédito por antecipação de Receita Orçamentária – ARO, com finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município observado os preceitos legais vigentes;

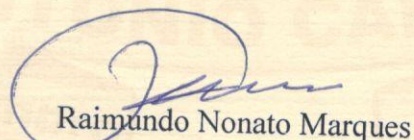
III – adotar medidas para, em decorrência de alteração da estrutura organizacional ou da competência legal ou regimental dos órgãos da Administração Direta e Indireta, efetuar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, 18 de novembro de 2015.


Adilson Antonio de Oliveira

Contador


Raimundo Nonato Marques

Prefeito Municipal